

MANUAL DE

REGRAS

ALLYNE MARINHO

ELISA CASÇÃO

ELLEN BÁRBARA

LUIS FELIPE RODRIGUES

NATHÁLIA FERNANDES

VITOR HUGO JERÔNIMO MOTA



O QUE É O MANUAL?

O Manual do GOMUN é um guia sobre as regras de procedimentos e sobre o funcionamento dos comitês em si. Este documento servirá para que as(os) delegadas(os) possam saber como proceder durante a realização da simulação. Esse guia, em conjunto com o Guia de Estudos de seu comitê, deve fazer parte da preparação que cada delegada(o) realizará antes da participação na simulação. Dúvidas persistentes podem ser enviadas para o e-mail do GOMUN contato@gomun.com.br ou através da nossa página de contato no site oficial: www.gomun.com.br/contato.

REGRAS GERAIS

1. ESCOPO

As regras deste Guia servem aos comitês do sistema da Organização das Nações Unidas e foram escritas em conformidade com a Declaração de Brasília de 2017 redigida no IV Encontro Nacional de Organizadores de Modelos das Nações Unidas (Model of United Nations). Na elaboração destas regras, prestou-se atenção especial ao Anexo I – Modelo Brasileiro de Regras de Procedimento da referida Declaração.

As recomendações aqui descritas devem ser cumpridas à medida da sua exequibilidade nos comitês do II Goiás Model of United Nations, o GOMUN. Os comitês em questão são o Comitê para o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU) e o Comitê para o Terceiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas para Assuntos Sociais, Humanitários e Culturais (SOCHUM).

2. IDIOMA

O idioma oficial dos comitês do II GOMUN é o Português do Brasil. A língua comportará todos os comitês, cerimônias e demais reuniões do evento. Salvo o eventual uso de expressões estrangeiras que caibam ao contexto, não será permitida a utilização de outra língua senão a oficial. Ao fazer uso de expressões em língua estrangeira, deve-se, sucessivamente, oferecer uma tradução para a língua oficial.

3. LINGUAGEM

Espera-se que as delegações se portem com máximo respeito entre si. Assim, a linguagem é importante ao mostrar disponibilidade para à cooperação diplomática. Por isso, às delegadas e aos delegados cabe a utilização de uma linguagem respeitosa, impessoal e cortês.

Deve-se evitar ao máximo o uso de expressões de cunho pessoal, como referir-se ao outro como ele ou ela e à sua representação como eu. Por isso, adotar-se-á as expressões que tomem as(os) delegadas(os) em questão como representantes do posicionamento da sua delegação.

São inadmissíveis ofensas, injúrias, insultos, manifestações preconceituosas e intolerantes de qualquer natureza.

4. VESTIMENTA

Nos comitês do II GOMUN, a vestimenta formal será importante para proporcionar uma prática mais engajada aos comitês. É bastante oportuna a caracterização executiva. Recomenda-se também a vestimenta esporte-fino, caso seja preferível.

No entanto, priorizando que as representações não se sintam constrangidas de nenhuma forma durante o evento, não existe obrigatoriedade da vestimenta

recomendada. Aspira-se que a condição socioeconômica não deve ser um empecilho na plena atividade dos participantes. Por isso, nos colocamos à disposição para evitar que as exigências com a vestimenta provoquem dificuldades e segregação às nossas queridas e queridos delegados.

Da mesma forma, o GOMUN reconhece a importância do respeito às individualidades. Consequentemente, inteiramos que não há imposição de trajes por gênero e incentivamos às representações o esclarecimento sobre trajes culturais antes de usá-los.

5. PLÁGIO

Durante o evento, o plágio será entendido como o uso não referenciado do trabalho de outrem. É vetado o uso parcial ou integral de documentos de organizações internacionais ou governamentais, documentos produzidos em outros MUNs, o trabalho de demais participantes do GOMUN e qualquer outra propriedade intelectual sem as devidas menções.

As punições a serem aplicadas estão sob decisão do Bureau e vão desde a suspensão do direito de fala até a expulsão da sessão. Conforme a gravidade, à organização do GOMUN compete prestar denúncia para que sejam aplicados os devidos procedimentos legais, penais e jurídicos sobre o plágio. As (os) delegadas (os) que denunciarem casos de plágio terão sua identidade preservada e não sofrerem retaliações de nenhuma natureza.

REGRAS PROCEDIMENTAIS

REGRA 1 | DEVERES DO BUREAU

Cada Comitê será administrado por um Bureau, composto por membros da equipe de organização da Conferência. Agirão como Diretor (a) Geral, Diretores Assistentes e Secretário (a). O Bureau deverá auxiliar a Presidência no exercício do cargo, nos casos de declarar a abertura e o encerramento de cada sessão do comitê, a dirigir suas discussões, a assegurar a observância das regras e a conceder o direito a discursar. O Bureau reserva o direito também de realizar anúncios pertinentes, avisando previamente a Presidência.

REGRA 2 | DECISÕES DO BUREAU

Os membros do Bureau reservam o direito de ultrapassar e interpretar as regras de procedimento de forma a garantir o desenvolvimento proveitoso do trabalho do Comitê. Entretanto, esta capacidade será usada com extrema cautela para evitar perturbar o fluxo do debate e a autoridade da Presidência.

REGRA 3 | DELEGAÇÕES

Prioritariamente, neste Guia, as delegações serão compreendidas como as unidades que acrescentam ao quórum de cada comitê. No entanto, para fins de inscrição e nos meios de integração social pode-se referir a um conjunto de pessoas comuns a um chefe de delegação o título de “delegações”.

Quando mencionadas no sentido de comporem o comitê, as delegações (país, organização não governamental ou organização internacional) serão representadas por

uma ou duas delegadas ou delegados em cada comitê. O comitê para o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU) será composto por delegações de 2 (dois, duas) delegados ou delegadas, e o comitê para o Terceiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas para Assuntos Sociais, Humanitários e Culturais (SOCHUM) será composto por delegações de 1 (um, uma) delegado ou delegada. Os (As) delegados (as) alocados (as) para um comitê permanecerão neste ao longo de toda a conferência.

REGRA 4 | DEVERES DAS DELEGAÇÕES

Todas as delegações possuem os deveres de respeitarem as decisões do Bureau, de somente discursarem a partir de quando forem reconhecidas, de salvuardarem e defenderem os interesses de seu país, de agirem de acordo com a política externa de seu país e de prezarem pelo decoro diplomático em todos os momentos. Todos os discursos das delegações devem ser proferidos de maneira respeitosa e não possuírem comportamentos autoritários/opressores.

As delegações possuem autoridade diplomática para discutir e votar sobre as problemáticas abordadas ao longo das sessões do comitê que está inserida. No entanto, não lhes é permitido realizar declarações de Guerra, assinatura ou denúncia de tratados, imposição de sanções, ou execução de ações que não fazem parte das competências do comitê, exceto se determinado pelo Bureau.

Devem também as delegações entregarem um **Relatório de País** antes da Conferência, até dia 14/11. para o e-mail oficial do comitê. No caso do SOCHUM, o e-mail será sochum.gomun@gmail.com. E para o CSNU, unsc.gomun@gmail.com. Esse documento deverá ser escrito para incluir posicionamentos do país quanto ao tópico e escopo do comitê, contendo respostas às seguintes questões:

- Como o tópico em discussão afeta o país que você está representando?
- Que ações foram tomadas domesticamente ou por organizações internacionais para manejar esse assunto? Elas foram bem-sucedidas?

- O seu país assinou ou ratificou tratados ou grandes convenções sobre o tópico? Qual é o registro de votos do seu país sobre o tópico?
- O seu país se aliou a outros países nesta questão específica? Quais são as ideias que guiam a posição do seu país ao lidar com este assunto?
- Que possíveis soluções você (s) defenderá (ão) durante a conferência?
 - O Relatório de País deverá também conter brasão de armas e/ou bandeira do país, assinatura, data e local da realização da reunião do Comitê.

REGRA 5 | PRESIDÊNCIA

A presidência da reunião do comitê consiste na moderação do exercício do direito de discurso entre as delegações que compõem o comitê e a condução do debate seguindo as regras de procedimento, de maneira imparcial e sem causar distúrbios ao fluxo do debate. Sob a autoridade do comitê, a presidência também o representa em sua capacidade enquanto fórum internacional. É de incumbência da presidência, portanto, deliberar sobre Pontos e Moções, estipular o tempo-limite para discursos e ter controle sobre os procedimentos do comitê.

As delegações que desejarem exercer o papel de presidência em seus respectivos comitês poderão fazê-lo. O exercício do cargo dura uma sessão, podendo uma delegação exercer a presidência em, no máximo, duas ocasiões (em duas sessões) durante a simulação, sem que sejam consecutivas.

Cada delegação deve indicar se gostaria de exercer a Presidência de seu comitê quando questionadas pelos membros do Bureau no primeiro dia da conferência. O Bureau estabelecerá um cronograma rotacional daqueles que exercerão a Presidência e o providenciará para o Comitê antes do início formal da Primeira Sessão. Caso haja mais delegações que desejam presidir do que sessões, o Bureau realizará um sorteio para determinar a ordem que serão atribuídas as presidências de cada sessão. As delegações que não forem sorteadas serão colocadas na Lista de Espera pelo Bureau.

Em caso de desejo de uso do direito de discurso pela delegação que esteja exercendo a Presidência, poderá fazê-lo em nome de sua capacidade nacional, respeitando o tempo de discurso, previamente acordado nas questões procedimentais, e o princípio de rotatividade de oradores. Durante um debate Formal-Formal, a Presidência terá o nome de seu país inserido uma vez na Lista de Oradores e receberá um direito de resposta, como as outras delegações. No Debate Formal-Informal, a Presidência está livre para agir como as outras delegações, visto que o dever de moderação do debate estará temporariamente cessado.

Se a Presidência considerar que não deverá presidir o comitê para o cumprimento apropriado das responsabilidades do cargo, ela deverá indicar sua decisão ao comitê. O exercício da Presidência passará então à primeira delegação na Lista de Espera para a Presidência para o restante da sessão.

Aos membros do Bureau, reserva-se o direito de presidirem eles mesmos as sessões, caso necessário, para assegurar bom fluxo e moderação do debate. Adicionalmente, será proposto aos delegados que o Bureau presida a primeira sessão a fim de como funcionam as regras e o sistema em si. Sugere-se que o Bureau também realize o exercício de presidência durante a votação de Propostas de Resolução e de Emendas.

REGRA 6 | AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – COMITÊ DE IMPRENSA

Quaisquer notícias ou tweets produzidos pelo Comitê de Imprensa são considerados uma publicação oficial pelo respectivo veículo de notícias, e podem ser usados durante o debate. Pronunciamentos fornecidos ao Comitê de Imprensa são considerados pronunciamentos oficiais, e os delegados são encorajados a fazê-los. As Delegações podem, portanto, confrontar os pronunciamentos das demais delegações durante os debates, assim como a interpretação que cada veículo de notícias dará ao fluxo de eventos.

REGRA 7 | PROCEDIMENTOS

Uma questão substantiva é aqui definida como um Documento Fina ou uma Emenda. Um voto substantivo é um voto sobre uma questão substantiva. Uma questão procedimental é tudo aquilo que não é substantivo. Uma questão procedimental não é decidida por votação, mas por meio de deliberação informal.

REGRA 8 | DIREITO AO VOTO

Cada delegação disporá de 1 (um) voto sobre questões substantivas e procedimentais da sessão. Delegações em situação de observadores, organizações não-governamentais e organizações internacionais não possuem tal direito no que concerne às questões de ordem substantivas.

REGRA 9 | MAIORIA NAS VOTAÇÕES

Em decisões envolvendo o conceito de “maioria simples”, entender-se-á a metade dos votos possíveis mais 1 (um), arredondada para o número inteiro antecessor mais próximo. Em decisões envolvendo o conceito de “maioria qualificada”, entender-se-á como dois terços dos votos possíveis, arredondados para o número inteiro sucessor mais próximo.

As votações de aprovação de Resolução para o comitê Social, Humanitário e Cultural das Nações Unidas devem ser decididas por meio de maioria simples. Contudo, por se tratar de um Comitê recomendatório derivado da Assembleia Geral das Nações Unidas é importante ter-se em mente a necessidade de buscar o consenso entre todas as nações participantes.

O SOCHUM tem a autoridade para debater sobre os temas, discuti-los a partir das mais variadas perspectivas culturais e humanitárias, mas a construção de uma Resolução Final deve perseguir os entendimentos e resultados mais unânimes possíveis.

Dessa forma, não existe a possibilidade de Veto para nenhum Estado que esteja presente no SOCHUM. Por isso, incentiva-se o debate e exposição das diferentes perspectivas sobre o tema com o objetivo de influenciar o entendimento final do comitê expressado na Resolução Final.

No Conselho de Segurança a votação também dar-se-á por maioria simples, porém, o comitê apresenta a particularidade do Veto. O veto é manifestado por uma votação contrária, apenas para resoluções e emendas. O mesmo causa a invalidez da resolução ou emenda. O poder de veto é concedido aos Membros Permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

REGRA 10 | QUÓRUM

É de responsabilidade da Presidência da sessão declarar o início e o término das reuniões. As reuniões somente poderão ser declaradas iniciadas quando da presença de quórum mínimo de um terço (1/3) dos membros. Conquanto, faz-se necessária a maioria simples dos membros presentes para que ação seja tomada.

Ademais, o reconhecimento de presença das delegações será feito por meio do prosseguimento da Lista de Presença ao início de cada sessão, momento em que as delegações presentes deverão responder a tal comunicação. As delegações que não se encontrarem presentes no comitê durante a verificação da presença serão automaticamente reconhecidas quando se fizerem presentes, momento em que a Presidência deverá comunicar a alteração do quórum.

REGRA 11 | ANDAMENTO DO COMITÊ

1. INÍCIO DOS DEBATES

Após a abertura dos trabalhos do comitê, o primeiro procedimento é a apresentação de um Resumo que será executado por um dos membros do Bureau. O seu

objetivo é proporcionar o primeiro contato das delegações com o(s) tópico(s) de discussão que serão temas dos comitês. Após a leitura do resumo, o comitê seguirá o procedimento pela lista de oradores para que seja proferido os discursos de abertura das delegações que o desejarem fazer.

2. DISCURSO DE ABERTURA

As delegações são convidadas a proferir um breve Discurso de Abertura expondo a posição de seus países a respeito dos tópicos da Agenda Formal discutida pelo comitê em questão. Este discurso inicial deve abordar os aspectos mais importantes do Relatório de País, sempre mantendo em mente a posição política do país respectivamente representado.

Os Discursos são as principais fontes utilizadas pelo Comitê de Imprensa Internacional para escrever sobre a posição das respectivas delegações quanto ao tópico o comitê em questão, e destarte, o texto do Discurso poderá ser encaminhado antecipadamente à Diretoria caso deseje disponibilizar fragmentos literais à Imprensa.

De maneira geral, os Discursos de Abertura têm por finalidade:

1. Apresentar o pensamento geral da delegação sobre o tópico antes do início das discussões;
2. Salientar as principais preocupações das delegações especificamente voltadas as agendas abordadas pelo comitê
3. Predeterminar eventuais iniciativas ou planos e ação, individuais ou coletivas, que as delegações pretendam seguir ao longo das sessões, expondo as possíveis razões para tais seguimentos e as motivações sobre as quais as demais delegações devam apoiá-las.

Estabelecer-se-á um limite padrão de, no máximo, 5 (cinco) minutos, salvo quando a Diretoria decidir por modificá-lo. Relembremos a necessidade do uso do bom senso pelas delegações em prol do bom aproveitamento do tempo em sessão.

3. LISTA DE ORADORES

Uma Lista de Oradores deverá ser aberta para o ordenamento dos Discursos de Abertura, na qual as delegações serão incluídas seguindo a ordem em que manifestarem sua disposição a Diretoria. As delegações inscritas automaticamente na Lista de Oradores se pronunciaram, seguindo a ordem alfabética de representações do comitê. Quando da preferência em não proferimento de Discurso de Abertura, a específica delegação deverá comunicar a Diretoria que deseja a retirada da Lista.

Após a realização dos Discursos de Abertura, a Diretoria iniciará automaticamente o Debate Formal-Informal, no qual cada delegação disposta a discursar deverá levantar sua placa até que seja reconhecido o direito de fala pela Presidência da sessão.

4. DISCURSOS

A Presidência concederá o direito de fala às delegações oradoras na ordem em que indicarem seu desejo de pronunciamento. O tempo inicial estimado para tal discurso será determinado à discricção da Presidência, salvo quando as delegações concordarem sobre um intervalo diferente de discurso. A cessão de tempo nos discursos, em qualquer dos três tipos de debate, não será permitida

É vedado o direito de qualquer delegação de se dirigir ao comitê sem ter obtido permissão prévia da Presidência da sessão. A Presidência concederá o direito de fala às delegações oradoras na ordem em que indicarem seu desejo de pronunciamento. O tempo inicial estimado para tal discurso será determinado à discricção da Presidência, salvo quando as delegações concordarem sobre um intervalo diferente de discurso.

Quando restarem dez (10) segundos do tempo de fala, a Presidência da sessão deverá realizar um sinal discreto. Quando o tempo previsto tiver expirado, a Presidência da sessão deverá informar a delegação. Os sinais dados pela Presidência da sessão sobre a expiração do tempo de fala deverão ser acordados com as delegações do presente comitê,

A cessão de tempo nos discursos, em qualquer dos três tipos de debate, não será permitida.

5. DIREITO DE RESPOSTA

O Goiás Model of United Nations não dispõe do mecanismo de Direito de Resposta em nenhum de seus comitês. A resposta a ataques realizados por outros delegados as respectivas delegações devem ser respondidas no tempo normal de discurso destes.

6. AGENDAS FORMAIS E INFORMAIS

A Agenda Formal se refere ao tópico ou aos tópicos que os comitês abordam em seu debate. Quando há mais de um tópico proposto para discussão (Tópico A/Tópico B), a consideração da Agenda Formal deverá ocorrer na Primeira Sessão, seguindo os Discursos de Abertura e os discursos adicionais garantidos como direitos de resposta (se houver). Neste momento, as delegações poderão levantar uma moção para escolher entre os dois tópicos, na forma de: “Moção para Introdução do Tópico X no Topo da Agenda”.

Após uma delegação levantar essa moção, o Bureau estabelecerá uma nova Lista de Oradores, em que as delegações deverão se pronunciar a favor ou contra a moção, sem número máximo ou mínimo de discursos. A partir deste ponto, a Presidência reconhecerá pedidos para fechar a Lista de Oradores à sua discricção. Quando não houver mais delegações nesta Lista de Oradores, a Presidência verificará se existe consenso sobre a proposta inicial, seja a favor ou contra ela. Se não houver consenso, a moção será posta à votação imediata, requerendo uma maioria qualificada de dois terços para passar.

Subsequentemente, delegações poderão alterar novamente a ordem de discussão dos Tópicos A e B levantando uma Moção para Adiamento do Debate.

Já uma Agenda Informal não é um documento mandatário, mas as delegações podem decidir ter uma e discutir seu conteúdo assim que o comitê tiver decidido sobre

o primeiro tópico da Agenda Formal, se houver mais do que um. Recomenda-se que a Agenda Informal seja redigida ainda durante a Primeira Sessão, antes que qualquer discussão ocorra. Se não houver objeções à Agenda Informal, ela é adotada por consenso. Neste caso, a Agenda Informal guiará as discussões subsequentes.

7. TIPOS DE DEBATE

A. DEBATE FORMAL

O Debate Formal ocorre automaticamente na primeira sessão de cada tópico, durante os Discursos de Abertura, que serão proferidos dentro de cada comitê. Na Primeira Sessão, a Lista de Oradores será aberta para os Discursos de Abertura das delegações, que deverão ser incluídas automaticamente em ordem alfabética.

Ainda que o Discurso de Abertura não seja mandatório, toda delegação é encorajada a proferir um Discurso de Abertura posicionando seu país com relação ao tema discutido no comitê. Toda delegação deve ter em mente que esses discursos são uma das principais entradas com as quais a Agência de Comunicação escreve sobre a posição do país relacionada ao tema do comitê.

Os Discursos de Abertura podem servir aos seguintes fins: (i) apresentar o pensamento geral da delegação sobre os tópicos antes da conferência; (ii) salientar qualquer preocupação nacional específica; e (iii) avisar previamente qualquer iniciativa ou outro plano de ação que a delegação pretenda seguir na conferência, para explicar as razões para essa intenção e por que outros poderão apoiá-la.

O Debate Formal não é um “debate” da forma como a palavra é geralmente compreendida. Delegações não respondem umas às outras como de costume (exceto ocasionalmente por meio do direito de resposta). Na realidade, pronunciamentos de Debate Formal são frequentemente escritos com antecedência, muito antes que as autoras e autores tenham ouvido o que as demais delegações irão falar.

Uma vez que se encerrem todos os Discursos de Abertura e os Direitos de Resposta, o debate se transformará automaticamente em Debate Formal-Informal mesmo antes do final da sessão.

B. DEBATE FORMAL- INFORMAL

Durante o Debate Formal-Informal, a Lista de Oradores é deixada de lado e o debate é conduzido diretamente pela Presidência.

Delegações que desejem se pronunciar durante o Debate Formal-Informal deverão colocar suas placas na posição vertical ou como determinado pela simulação/presidência. A Presidência irá reconhecê-las a seu critério. As delegações deverão levantar suas placas apenas quando desejarem levantar um ponto ou uma moção, os quais necessitarão ser reconhecidos pela Presidência antes de se proceder aos próximos discursos. A Presidência determinará o tempo inicial de discurso, a não ser que as delegações entrem em acordo sobre um tempo diferente.

Pontos de Ordem e Moções para Adiamento da Sessão ou do Debate podem ser levantados por qualquer delegação, incluindo a Presidência da sessão.

C. DEBATE INFORMAL-INFORMAL

Durante o Debate Informal-Informal, a moderação da Presidência é temporariamente cessada e as delegações são livres para se pronunciar e se reunir da forma como acharem melhor. O Debate Informal-Informal requer a aprovação de uma maioria simples para passar.

8. MOÇÕES

A. MOÇÃO PARA ADIAMENTO DA SESSÃO

Durante a discussão de qualquer questão, uma delegação pode levantar uma Moção para Adiamento da Sessão. Tal moção será posta à votação se não houver consenso, requerendo uma maioria simples para ser aprovada. Após a sessão ser adiada, o comitê se reunirá em seu próximo horário de sessão marcado regularmente. O adiamento da sessão final também adiará a conferência. Assim como com todas as

moções, o Bureau poderá determinar se a Moção para Adiamento da Sessão está fora de ordem.

B. MOÇÃO PARA ADIAMENTO DO DEBATE

A Moção para Adiamento do Debate finaliza em parte ou totalmente a consideração sobre o referido tópico da Agenda Formal. Isto pode significar finalizar o debate, bloquear ação sobre um rascunho de resolução/decisão específico ou finalizar a consideração sobre um tópico como um todo (ou seja, fechando o tópico para o restante da sessão). Subtópicos sob uma Agenda Informal não estão sujeitos a esta moção. A moção para adiar o debate é colocada imediatamente sob votação, que requer uma maioria qualificada.

C. MOÇÃO DE NÃO CONFIANÇA

Quando as delegações considerarem que a Presidência não está cumprindo adequadamente os seus deveres, a Moção de Não Confiança poderá ser proposta (desde que o exercício da presidência seja ocupado por uma delegação). A moção deve ser feita em um pedido escrito informal, assinado por pelo menos 1/5 dos membros do comitê, e enviada para o Bureau. Assim que o Bureau se dirigir ao comitê para reconhecer oficialmente o pedido, a Moção de Não Confiança estará em ordem e será posta em votação, requerendo maioria simples (1/2 das delegações com poder de voto + 1) para passá-la.

D. MOÇÃO PARA ABERTURA DE DETERMINADO TÓPICO DA AGENDA

Quando a/o delegada(o) desejar discutir determinado tópico da agenda deve-se pedir uma moção para a abertura de uma nova lista de oradores para que possam se

pronunciar. Esta moção exige maioria simples e, se aprovada, direciona a discussão para um tópico específico da agenda.

E. PONTO DE ORDEM

Só existe uma espécie de Ponto que pode ser levantado pelos delegados, o Ponto de Ordem. Este deve ser acionado pelos delegados quando estes notarem que a Presidência ou o Bureau não seguiram corretamente as regras de moderação aqui estabelecidas. É importante ressaltar, que o Ponto de Ordem não pode interromper o discurso de outro (a) delegado (a).

9. DOCUMENTOS DE TRABALHO

Documentos de Trabalho são documentos informais que auxiliam o comitê em sua discussão sobre questões substantivas. O Bureau e as delegações poderão propor Documentos de Trabalho para consideração pelo comitê a qualquer momento durante a conferência.

Eles não precisam ser escritos em um formato específico, mas deverão ser aprovados pelo Bureau para serem distribuídos para o comitê e para serem mencionados em suas discussões. Não há necessidade de signatários para Documentos de Trabalho. Delegações observadoras também podem apresentar documentos de trabalho. Os Documentos de Trabalho **precisam** ser apresentados na língua oficial do comitê.

10. RASCUNHO DE DOCUMENTOS FINAIS

Esta seção lida com o processo que conduz à adoção de uma resolução. Ele envolve a elaboração de um texto, a introdução de um rascunho de resolução e a decisão (“tomar ação”) sobre ele. Várias formas de consultas e negociações ocorrem durante o processo em uma tentativa de alcançar o consenso ou ao menos chegar o mais próximo possível dele.

A. ELABORAÇÃO DE UM TEXTO DE RESOLUÇÃO

Rascunhos de resolução são documentos escritos coletivamente pelas delegações. As delegações redigindo o texto de uma resolução são denominadas os “signatários” da resolução. Mediante solicitação dos signatários, outras delegações podem formalmente expressar seu apoio por um rascunho de resolução assinando-a também. Isso é feito colocando-se o nome do país no documento. Assinar uma resolução não necessariamente indica que a delegação apoia suas ideias, apenas que ela apoia a discussão sobre o rascunho.

O rascunho de resolução deve indicar o tópico do comitê sob o qual o rascunho de resolução foi introduzido. Um rascunho de resolução deve ser introduzido sob um tópico específico – caso haja mais de um – ou sob ambos os tópicos do comitê.

Cada resolução consiste de uma única frase, que segue um ou vários parágrafos preambulares. Estes não são realmente parágrafos, mas sim cláusulas na frase. Cada uma começa com um adjetivo ou a forma adjetivada de um verbo, que começa com a primeira letra maiúscula e termina com uma vírgula (,).

Após os parágrafos preambulares, um ou mais parágrafos operativos devem seguir, cada qual começando com um verbo no presente do Indicativo, também com a primeira letra maiúscula, e terminando com um ponto-e-vírgula (;), exceto para o último, que possui um ponto final (.).

B. INTRODUÇÃO DE UM RASCUNHO DE RESOLUÇÃO

Para ser introduzido, o rascunho do texto precisa ser submetido pessoalmente a um dos Secretários e Secretárias. O rascunho deve ser entregue em uma versão eletrônica assinada e datada, acompanhada por uma lista dos signatários iniciais. O número mínimo de signatários requerido para que a resolução seja considerada deve ser equivalente a um quinto do comitê. Delegações observadoras podem assinar

documentos para indicar sua disposição para discutir o documento, mas suas assinaturas não contam para fins de introdução de Rascunhos de Documentos Finais.

Após ser introduzido, o texto é formatado pelo Bureau em um documento oficial, o qual é circulado para todas as delegações do comitê assim que possível.

C. CONSIDERAÇÃO DO RASCUNHO DE RESOLUÇÃO

Após ser introduzido, o rascunho de resolução é considerado pelo comitê. Isso significa que a decisão sobre sua adoção deve ser tomada (isto é, tomar medidas), a menos que os signatários decidam retirar a proposta. Enquanto isso, ela pode ser alterada pelo comitê como um todo:

- Alterações por todas as delegações do comitê são chamadas emendas.
- Os signatários de um rascunho de resolução poderão retirar o documento a qualquer momento até sua aprovação como a Resolução, contanto que nenhuma emenda tenha sido proposta por outra delegação.
 - Para fazê-lo, todos os signatários devem informar as Secretárias e Secretários que a delegação deseja ter seu nome removido do documento.
 - Quando o documento estiver sem signatários, a discussão sobre ele deverá ser cessada imediatamente e ele só poderá ser reintroduzido se uma delegação decidir assiná-lo e reiniciar o processo de introdução.
- Se houver mais de uma resolução introduzida sob o mesmo tópico do comitê (A/B), as resoluções serão programadas para ação na ordem em que forem introduzidas.

ANEXO | EXEMPLO DE RASCUNHO DE RESOLUÇÃO – SOCHUM¹

A Assembleia Geral,

Reafirmando a Declaração Universal de Direitos Humanos, e recordando relevantes tratados internacionais de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes,

Recordando a resolução 70/229 de 23 de dezembro de 2015, sua resolução anterior sobre pessoas com albinismo,

Recordando também as resoluções do Conselho de Direitos Humanos 23/13 de 13 de junho de 2013 sobre ataques e discriminação contra pessoas com albinismo, 24/33 de 27 de setembro de 2013 sobre cooperação técnica para a prevenção de ataques contra pessoas com albinismo, e 28/6 de 26 de março de 2015, a qual o Conselho estabeleceu o mandato do Perito Independente sobre o exercício dos direitos humanos pelas pessoas com albinismo.

Recordando ainda sua resolução 69/170 de 18 de dezembro de 2014, pela qual a Assembleia Geral decidiu proclamar 13 de junho como Dia Internacional de Conscientização do Albinismo, com efetividade a partir de 2015,

¹ Este modelo consiste em uma versão adaptada da A/C.3/72/L.10/Rev.1, rascunho de resolução aprovado pela Terceiro Comitê da Assembleia Geral na sua septuagésima-segunda sessão, em 13 de novembro de 2017. UNITED NATIONS. Persons with albinism. Disponível em: <<https://undocs.org/A/C.3/72/L.10/Rev.1>> Acesso em: 30 out. 2018.

Tomando nota do relatório do Secretário Geral sobre desafios de desenvolvimento social enfrentados por pessoas com albinismo e as recomendações contidas neste,

Tomando nota também do relatório sobre pessoas com albinismo submetido pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao Conselho de Direitos Humanos em sua vigésima-quarta sessão,

Tomando nota ainda das resoluções 263 de 5 de novembro de 2013 sobre prevenção de ataques e discriminação contra pessoas com albinismo, e 373 de 22 de maio de 2017 sobre o Plano de Ação Regional para Albinismo na África (2017-2021), da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,

Expressando insatisfação em todos os ataques contra pessoas com albinismo, incluindo mulheres e crianças,

Saudando as medidas tomadas e os esforços feitos pelos países interessados, incluindo o início de uma ação legal contra os autores de ataques contra pessoas com albinismo, condenação pública de ataques contra pessoas com albinismo e campanhas públicas para aumentar a conscientização,

Expressando preocupação de que pessoas com albinismo são desproporcionalmente afetadas pela pobreza, devido à discriminação e marginalização que enfrentam, e com isto reconhecendo que são necessários recursos para desenvolver e implementar programas para prevenir e combater preconceito, para promover inclusão e para criar um ambiente conducente ao respeito dos seus direitos e dignidade,

Expressando também preocupação de que mulheres e meninas com albinismo podem enfrentar múltiplas formas de discriminação, e um risco mais alto de abuso sexual, especialmente nas comunidades onde acredita-se que elas possuem o poder para curar HIV e AIDS, incluindo serem alvos de ataques relacionados à feitiçaria,

Reconhecendo a necessidade de abordar as causas principais dos ataques e da discriminação contra pessoas com albinismo, particularmente os fatores inter-

relacionados, incluindo a mitologização do albinismo e a relativa falta de conhecimento das bases científicas para a condição de albinismo, pobreza, discriminação e marginalização econômica e social, práticas de feitiçaria e outros fatores agravantes, que contribuem para os surtos contínuos de ataques e discriminações contra pessoas com albinismo, particularmente no continente africano,

Reconhecendo também que a implementação da Agenda 2030 para Desenvolvimento Social contribuirá, *inter alia*, para a promoção da inclusão social de pessoas em situações de vulnerabilidade, incluindo pessoas com albinismo,

Expressando insatisfação com a falta de dados desagregados para o status de pessoas com albinismo,

Reconhecendo que acesso ao produtivo e pleno emprego e trabalho decente é um importante aspecto da participação na vida social e econômica,

Reafirmando a necessidade da participação de pessoas com albinismo nos esforços para o desenvolvimento nos níveis nacionais, regionais e internacionais, e com isto enfatizando a necessidade de fortalecer a efetividade de políticas nacionais, regionais e internacionais e programas para o desenvolvimento relacionados à pessoas com albinismo,

1. *Urge* os Estados Membros a continuarem cumprindo suas obrigações de defender os direitos humanos de todas as pessoas, incluindo pessoas com albinismo, incluindo o direito à vida, liberdade, segurança pessoal, educação, trabalho, um padrão adequado de vida e o gozo do mais alto padrão de saúde física e mental atingível;

2. *Encoraja* os Estados Membros a adotarem, se necessário, planos nacionais de ação e legislações, como for apropriado, para os direitos de pessoas com albinismo, em conformidade com suas obrigações e compromissos dos direitos humanos internacionais, particularmente o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

3. *Encoraja* também Estados Membros a abordarem as causas principais de discriminação e violência contra pessoas com albinismo, incluindo a partir de campanhas para aumento da conscientização, a disseminação de informação precisa sobre albinismo, e outras medidas, como a integração do albinismo no currículo educacional, como for apropriado;

4. *Encoraja* ainda Estados Membros a colocarem fim na impunidade para a violência contra pessoas com albinismo, incluindo violência sexual e de gênero, alterando leis, quando for aplicável, e trazendo os autores para a justiça;

5. *Clama* os Estados Membros a trabalharem para assegurar a responsabilização por meio da condução de investigações imparciais, rápidas e efetivas de ataques à pessoas com albinismo, dentro de suas jurisdições, responsabilizar os autores e assegurar que as vítimas e membros da família tenham acesso aos medicamentos apropriados;

6. *Clama* a comunidade internacional a prover assistência técnica e financeira aos Estados Membros, a partir de seus pedidos, para auxílio de medidas para prevenir e combater discriminações contra pessoas com albinismo, incluindo o fortalecimento da capacidade de seus sistemas de saúde de prover serviços dermatológicos e oftalmológicos acessíveis;

7. *Encoraja* Estados Membros e agências das Nações Unidas relevantes a coletar, compilar e disseminar dados desagregados das pessoas com albinismo, quando aplicável, para identificação de padrões de discriminação e para avaliar o progresso em direção à melhoria de seu status;

8. *Encoraja* os Estados Membros a desenvolverem, se necessário, políticas e medidas para enfrentar os desafios de desenvolvimento social enfrentados por pessoas com albinismo, que podem exigir assistência para gozar de igual acesso a benefícios e

serviços, especialmente nos campos da educação, emprego e saúde, e para promover sua participação na vida política, civil, econômica social e cultural;

9. *Urge* os Estados Membros a implementarem, se necessário, medidas nacionais para garantir que pessoas com albinismo não sejam deixadas para trás, reconhecendo que estas são desproporcionalmente afetadas pela pobreza, discriminação, falta de trabalho decente e emprego, e para comprometerem-se a trabalharem em direção à integração social das pessoas com albinismo;

10. *Solicita* que o Secretário Geral apresente um relatório à Assembleia Geral na parte principal de sua septuagésima-quarta sessão, sob o item intitulado “Desenvolvimento social”, sobre os vários desafios de desenvolvimento social enfrentados pelas pessoas com albinismo, levando em consideração as necessidades específicas das mulheres e crianças, incluindo aquelas relacionadas a inclusão social, saúde, educação e emprego, e as medidas tomadas, com recomendações de ações a serem tomadas pelos Estados Membros e outras partes relevantes para enfrentar os desafios identificados, e encoraja o Secretário Geral a coletar informação dos Estados Membros e todas as organizações relevantes e braços do sistema das Nações Unidas na preparação do relatório;

11. *Decide*, levando em conta a natureza multifacetada dos desafios enfrentados pelas pessoas com albinismo, a considerar o problema das pessoas com albinismo em sua septuagésima-quarta sessão, sob o item intitulado “Desenvolvimento social”.

Países signatários: Argélia, Antígua e Barbuda, Benin, Costa do Marfim, Malawi, República Centro-Africana e República Unida da Tanzânia.

ANEXO | EXEMPLO DE RASCUNHO DE RESOLUÇÃO – CSNU²

O Conselho de Segurança,

Reafirmando suas resoluções 1265 (1999), 1325 (2000), 1368 (2001), 1373 (2001), 1624 (2005), 1894 (2009), 2106 (2013), 2150 (2014), 2170 (2014), 2178 (2014), 2199 (2015), 2242 (2015), 2249 (2015), 2253 (2015), 2322 (2016), 2331 (2016), 2341 (2017), 2347 (2017), 2354 (2017), 2367 (2017), 2368 (2017), 2370 (2017) e seus relevantes discursos presidenciais,

Reafirmando seu respeito pela soberania, integridade territorial, independência e unidade do Iraque, em concordância com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Relembrando que o Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIL, também conhecido como Da'esh) constitui ameaça global à segurança e paz internacional por meio de seus atos terroristas, sua violenta ideologia extremista, seus contínuos grosseiros, sistemáticos e difundidos ataques contra civis, suas violações do direito internacional humanitário e abusos de direitos humanos, particularmente aqueles cometidos a mulheres e crianças, incluídos os motivados por motivos religiosos ou étnicos, e seu recrutamento e treinamento de combatentes terroristas estrangeiros cuja ameaça afeta todas as regiões e Estados Membros,

Condenando a prática de atos do ISIL envolvendo assassinato, sequestro, tomada de reféns, atentados suicidas, escravidão, venda de casamento ou casamento forçado, tráfico de pessoas, estupro, escravidão sexual e outras formas de violência sexual,

² Este modelo consiste em uma versão adaptada da S/RES/2379 (2017), resolução aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua oitava milésima quinquagésima segunda reunião, em 21 de setembro de 2017. UNITED NATIONS. **Resolution 2379 (2017)**. Disponível em: <[http://undocs.org/S/RES/2379\(2017\)](http://undocs.org/S/RES/2379(2017))> Acesso em: 31 out. 2018.

recrutamento e uso de crianças, ataques à infraestrutura crítica, assim como a destruição de herança cultural, incluído sítios arqueológicos, e tráfico de propriedade cultural,

Reconhecendo também que a prática de tais atos, comparados a crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou genocídio, é parte da ideologia e objetivos estratégicos do ISIL (Da'esh), e usado pelo ISIL (Da'esh) como tática de terrorismo, e que responsabilizar membros do ISIL (Da'esh), particularmente aqueles quem assumem a maior responsabilidade, incluindo em termos de liderança, que podem conter comandantes regionais ou de nível médio, e ordenação e execução de crimes, irá portanto demonstrar isto, e pode auxiliar no contraterrorismo e extremismo violento que podem ser conducentes para o terrorismo, incluindo minar o financiamento e contínuo fluxo de recrutas internacionais para o grupo terrorista ISIL (Da'esh),

Saudando os consideráveis esforços do Governo do Iraque em derrotar o ISIL (Da'esh), e sua carta ao Secretário-Geral e Conselho de Segurança datada 9 de agosto de 2017 chamando a assistência da comunidade internacional para assegurar que membros do ISIL (Da'esh) fossem responsabilizados pelos seus crimes no Iraque, incluindo onde aqueles comparáveis a crimes contra a humanidade (S/2017/710),

1. *Reitera* sua condenação à todas as violações de direito humanitário internacional, violação e abusos de direitos humanos internacionais, e atos de terrorismo, e *expressa* sua determinação de, unindo-se para derrotar o grupo terrorista ISIL (Da'esh), aqueles responsáveis por tais atos neste grupo, incluindo aqueles comparáveis a crimes de guerra, crimes contra a humanidade, e genocídio, devem ser responsabilizados;

2. *Solicita* ao Secretário-Geral que estabeleça uma Equipe de Investigação, liderada por um Conselheiro Especial, para auxiliar os esforços domésticos de responsabilizar o ISIL (Da'esh) por meio de coletar, preservar e armazenar no Iraque evidência de atos comparáveis a crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio cometidos pelo grupo terrorista ISIL (Da'esh) no Iraque, nos mais altos padrões possíveis, que devem ser abordados pelos Termos de Referência citados no parágrafo 4, para garantir o mais amplo uso dentro das cortes nacionais, e complementar

investigações que estejam sendo realizadas pelas autoridades Iraquianas, ou investigações que podem ser solicitadas para países-terceiros;

3. *Salienta* que o Conselheiro Especial, para evitar a duplicação de esforços com outros órgãos relevantes das Nações Unidas, também promoverá em todo o mundo, a responsabilização por atos que possam equivaler a crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou genocídio cometidos pelo ISIL (Da'esh), e trabalhará com sobreviventes, de uma maneira coerente com as leis nacionais relevantes, para garantir que os interesses de alcançar a responsabilização do ISIL (Da'esh) sejam totalmente reconhecidos;

4. *Solicita* que o Secretário-Geral submeta ao Conselho de Segurança, para sua aprovação, dentro de 60 dias, Termos de Referência aceitáveis ao Governo do Iraque para assegurar que a Equipe possa completar seu mandato, e consistente com esta resolução, em particular o parágrafo 6, relacionado a operação da Equipe Investigativa;

5. *Determina* que a Equipe de Investigação opere com total respeito à soberania do Iraque e sua jurisdição sobre crimes cometidos em seu território, e que os Termos de Referência da Equipe especifiquem que juízes investigativos Iraquianos, e outros peritos criminais, incluindo experientes membros dos serviços de procuradoria, serão nomeados à Equipe para trabalhar em igualdade junto a especialistas internacionais, e também *determina* que evidência de crimes coletadas e armazenadas pela Equipe no Iraque deve ser usada em procedimentos criminais justos e independentes, consistentes com o arcabouço jurídico internacional, conduzidos por cortes nacionais competentes, com as autoridades Iraquianas relevantes como recipientes pretendidas como especificado nos Termos de Referência, e com quaisquer usos serem decididos em concordância com o Governo do Iraque numa base caso a caso;

6. *Enfatiza* que a Equipe deve ser imparcial, independente, e credível e deve agir consistente com os Termos de Referência que indicam a estrutura em que a Equipe operará, com a Carta das Nações Unidas e as boas práticas das Nações Unidas, e relevante direito internacional incluído direito internacional dos direitos humanos;

7. *Solicita* que, após o Conselho de Segurança aprovar os Termos de Referência que são aceitáveis ao Governo do Iraque, o Secretário-Geral realize sem demora os passos, medidas e arranjos necessários para o estabelecimento rápido e funcionamento total da Equipe, em concordância com os Termos de Referência, e notifique quando a Equipe começar a trabalhar;

8. *Salienta* que a Equipe deve assegurar que seus membros Iraquianos beneficiem-se da especialização internacional desta, e faça todos os esforços para compartilhar conhecimento e assistência técnica com o Iraque;

9. *Encoraja* Estados Membros, e organizações regionais e intergovernamentais, a providenciarem assistência legal apropriada e capacitação ao Governo do Iraque para fortalecer suas cortes e sistema judiciário;

10. *Clama* todos os Estados a cooperarem com a Equipe incluindo por meio de arranjos mútuos em assistência legal, quando necessário e apropriado, e particularmente para fornecê-la com qualquer informação relevante à este mandato desta resolução que podem possuir;

11. *Salienta* que outro Estado Membro cujo território o ISIL (Da'esh) cometeu atos comparáveis a crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou genocídio podem solicitar à Equipe para coletar evidências destes, mas somente com a aprovação do Conselho de Segurança que pode requerer que o Secretário-Geral a submeter Termos de Referência separados com relação à operação da Equipe naquele Estado;

12. *Solicita* que a Equipe coopere, quando apropriado, e consistente com suas funções investigativas no parágrafo 2, com a Equipe de Monitoramento de Sanções e de Suporte Analítico estabelecida nos termos da resolução 1526 (2004) e 2368 (2017) e com quaisquer outros organismos de monitoramento, e que trabalhe com outros organismos das Nações Unidas dentro de seus respectivos mandatos;

13. *Solicita* ao Secretário Geral o estabelecimento, como um suplemento para financiamento como um gasto da Organização, um fundo fiduciário para receber contribuições voluntárias para implementar esta resolução;

14. *Clama* os Estados, e organizações regionais e intergovernamentais, para contribuir com fundos, equipamento e serviços à Equipe incluindo a oferta de pessoal especializado para auxílio da implementação desta resolução;

15. *Solicita* ao Conselheiro Especial completar o primeiro relatório das atividades da Equipe, dentro de 90 dias da data de início da sua atividade, como notificada pelo Secretário-Geral, e para completar relatórios subsequentes a cada 180 dias após, e *solicita* que o Conselheiro Especial apresente os relatórios ao Conselho de Segurança;

16. *Decide* revisar o mandato do Conselheiro Especial e da Equipe após um período de dois anos, com qualquer extensão a ser decidida por pedido do Governo do Iraque, ou quaisquer outros governos que solicitar a Equipe para coletar evidência de atos comparáveis a crimes de guerra, crimes contra a humanidade, e genocídio, cometidos pelo ISIL (Da'esh) em seus territórios;

17. *Decide* em continuar ativamente a par da questão.

Países signatários: Bolívia, Cazaquistão, China, Egito, Estados Unidos da América, Etiópia, Federação Russa, França, Itália, Japão, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, Senegal, Suécia, Ucrânia, Uruguai.